

Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Entendendo o Certificado de Regularidade Previdenciária

Critérios do CRP

CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS
Atualizado até jul/25.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

Instituído pelo Decreto nº 3.788/01 é o instrumento de verificação do cumprimento do art. 9º da Lei nº 9.717/1998.

Lei nº 13.846/19 alterou a Lei nº 9.717/98 e inseriu entre as competências da atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar, do Ministério da Previdência Social a emissão do CRP.

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento; (*Redação dada pela Lei nº 13.846/19*) ...

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários. (*Incluído pela Lei nº 13.846/19*)

Lei 9.717/1998 Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

O art. 1º da EC nº 103/19 incluiu no art. 167 da CF que trata sobre o fundamento do CRP, o inc. XIII:

Art. 167. São vedados:

(...)

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

EC 103/2019 - Enquanto não editada a LC referida no art. 40, § 22, da CF/88, o art. 9º da EC nº 103/2019 recepcionou todas as disposições da Lei nº 9.717/1998:

Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

Após as alterações da Lei nº 13.846/2019, que está em pleno compasso com a EC nº 103/2019, foi estabelecida alteração no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 9.717/1998 de modo a contemplar o CRP como documento a atestar o cumprimento das exigências gerais, inclusive para os fins de estabelecimento das sanções do art. 7º.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP tem por objetivo atestar, conforme aspectos de verificação estabelecidos para cada critério, que o ente cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão do seu RPPS e tende a propiciar aos seus segurados e beneficiários uma gestão voltada à sustentabilidade de seu sistema previdenciário em decorrência das boas práticas de gestão implementadas e mantidas.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

Exigido para a realização de transferências voluntárias de recursos pela União.

Instrumento para a aplicação do inciso XIII, acrescido ao artigo 167 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com **exceção** para transferências relativas às **ações de educação, saúde e assistência social**, nos termos do § 3º do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

A certificação de regularidade dos entes federados passa pela análise de 22 critérios.

Da constitucionalidade do CRP

Após aproximadamente 2 décadas de discussão, no dia 13/12/2024, o Plenário Virtual do STF concluiu o julgamento do RE 1.007.271, Tema 968 de Repercussão Geral, intitulado: “Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei **9.717/1998 e do Decreto 3.778/2001** pelos demais entes federados.”

No julgamento virtual, o Plenário do STF declarou a constitucionalidade dos dispositivos legais. A tese que prevaleceu para o Tema 968 foi apresentada em voto-vista pelo Ministro Luís Roberto Barroso, acompanhado pela maioria dos ministros que deram provimento ao recurso:

Da constitucionalidade do CRP

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 968 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou as seguintes teses: 1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime. Tudo nos termos do voto do Ministro Flávio Dino (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Carmen Lúcia e Luiz Fux. Nesta assentada o Ministro Dias Toffoli reajustou seu voto para acompanhar o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024.

Resultado final: 7 x 4. Ata de julgamento do RE publicada no DJE de 07/01/2025.

Da constitucionalidade do CRP

**Os desafios para a sustentabilidade dos RPPS continuam,
mas o instrumento para gestão responsável está garantido.**



Critérios referentes à Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério: Atendimento à solicitação de legislação, documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar

Critério instituído com o objetivo de alertar o ente federativo quanto ao atendimento das solicitações de documentos ou informações pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

O seu atendimento é feito com o envio, pelo sistema GESCON, da lei legislação previdenciária ou estatutária ou outro documento ou informação solicitada quanto ao cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento dos RPPS. A regularidade neste critério é verificada por meio da análise da documentação encaminhada.

Base Normativa: Lei 9.717/98, art. 9º, inciso I e parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 247, caput, inciso XII e art. 250, caput, inciso II.

**Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes
do Extrato Previdenciário no CADPREV**

Critérios referentes à Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério: Observância dos limites de contribuição do ente

Critério instituído com o objetivo de garantir a observância, pelos entes, dos limites relacionados às contribuições patronais ao RPPS. O ente federativo, com base na legislação, deve registrar as alíquotas de contribuição ao RPPS em módulo específico do GESCON, encaminhando, também a legislação.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada por meio de análise da legislação que instituiu ou alterou as contribuições previdenciárias encaminhada por meio do GESCON.

A alíquota de contribuição a cargo do ente federativo, conforme art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Base Normativa: Lei nº 9.717/98, art. 2º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 11, art. 247, caput, incisos I e II e art. 250, caput, incisos I e II e § 2º.

**Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes
do Extrato Previdenciário no CADPREV**

Critérios referentes à Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério: Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários

Critério instituído com o objetivo de garantir a observância do limite de contribuição dos segurados, aposentados e pensionistas ao RPPS. O ente deve registrar as alíquotas de contribuição ao RPPS em módulo específico do sistema GESCON, encaminhando também a legislação.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada por meio de análise da legislação que instituiu ou alterou as contribuições previdenciárias encaminhada por meio do GESCON.

Para a constatação do cumprimento desse critério é verificado se o ente federativo atende o disposto no § 4º do art. 9º da EC nº 103/2019, que determina a fixação de alíquota não inferior a estabelecida para os servidores da União, a exceção da comprovação de ausência de déficit atuarial do RPPS.

As alíquotas de contribuição dos servidores da União foram estabelecidas pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, em 14%, com parâmetros de reduções e majorações (alíquota progressiva).

Base Normativa: Emenda Constitucional nº 103, art. 9º, §§ 4º e 5º; Lei nº 9.717/98, art. 2º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 11, art. 247, caput, incisos I e II e art. 250, caput, incisos I e II e § 2º.

Critérios referentes à Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério: Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte

Critério com o objetivo de se verificar o atendimento à determinação contida no § 2º do art. 9º da EC nº 103/2019, no sentido de que os benefícios concedidos pelo RPPS estão **limitados às aposentadorias e à pensão por morte**.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada por meio de análise da legislação encaminhada pelo ente por meio do GESCON.

Base Normativa: Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 9º, §§ 2º e 3º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 157, art. 247, caput, inciso IV e art. 250, caput, inciso II.

Critérios referentes à Análise da Legislação do Ente Federativo

Critério: Filiação ao RPPS e regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, nos termos do art. 40 da Constituição Federal

Critério instituído com o objetivo de garantir que os regimes próprios de previdência social observem a vinculação exclusiva, como segurados do RPPS, somente aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, ativos e beneficiários, e aos seus dependentes, nos termos do caput do art. 40, da Constituição Federal de 1988, assim com que observem, na concessão de benefícios, os preceitos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, da Lei nº 9.717, de 1998 e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, principalmente quanto aos requisitos e critérios definidos em ato normativo do Ministério da Previdência Social que estabelece os parâmetros gerais para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada por meio de análise da legislação encaminhada pelo ente por meio do GESCON.

Base Normativa: Constituição Federal, art. 40, § 1º, incisos I a III e §§ 3º a 5º, 7º e 8º; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso V, Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 3º, art. 164, art. 247, caput, inciso VI e XIV e art. 250, caput, incisos II e III.

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios Relacionados à Fiscalização dos RPPS

Critério: Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos (objeto de PAP)

Critério com o objetivo de se aferir a regularidade dos investimentos dos recursos previdenciários. São analisadas as aplicações efetuadas pelo RPPS para verificar se estão de acordo com a Política de Investimentos dos recursos previdenciários aprovada pelo Conselho Deliberativo do RPPS, com as determinações da Resolução CMN nº 4.963/2021 e com as normas da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada via **auditoria indireta**, quando o ente envia o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR e também por meio de procedimento de fiscalização realizada por auditor fiscal em exercício no MPS.

Caso seja verificada alguma inconformidade na gestão dos recursos, é instaurado Processo Administrativo Previdenciário (PAP) para discussão contenciosa da irregularidade no âmbito administrativo..

Base Normativa: Lei nº 9.717/98, art. 1º, § 1º e art. 6º, incisos IV, V e VI; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 247, caput, inciso IX e art. 250, caput, inciso III; Resolução CMN nº 4.963/2021.

Critérios Relacionados à Fiscalização dos RPPS

Critério: Atendimento à fiscalização

Critério instituído com o objetivo de sancionar o ente federativo que não disponibilizar, no prazo fixado, documentos e informações solicitados por auditor fiscal em exercício no MPS em procedimento de fiscalização destinado à verificação do cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento dos RPPS.

Base Normativa: Lei 9.717/98, art. 9º, inciso I e parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 247, caput, inciso XII e art. 250, caput, inciso III.

Critérios Relacionados à Fiscalização dos RPPS

Critério: Caráter contributivo – Repasse (objeto de PAP)

Critério que tem por objetivo aferir a conformidade do repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições previdenciárias correntes e das parcelas de parcelamentos, em havendo.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada via **auditoria indireta**, quando o ente envia o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e também por meio de procedimento de fiscalização realizada por auditor fiscal em exercício no MPS.

Caso seja verificada alguma inconformidade no recolhimento das contribuições ou de parcelas de parcelamentos, é instaurado Processo Administrativo Previdenciário (PAP) para discussão contenciosa da irregularidade no âmbito administrativo.

Base Normativa: Constituição Federal, art. 40, caput; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso II; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 7º, inciso II, alínea "a", art. 247, caput, inciso I e art. 250, caput, inciso III.

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios Relacionados à Fiscalização dos RPPS

Critério: Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos

Critério instituído com o objetivo de aferir a existência, em cada ente federativo, de apenas um RPPS e de uma única Unidade Gestora.

Compreende-se como RPPS aquele instituído por lei que assegure, exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, mantido pelos entes federativos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Unidade Gestora consiste na entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada por meio de procedimento de fiscalização realizada por auditor fiscal em exercício no MPS e por meio de análise da legislação encaminhada por meio do GESCON.

Base Normativa: Constituição Federal, art. 40, § 20; Emenda Constitucional nº 103, art. 9º, § 6º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 71, art. 247, caput, inciso V e art. 250, caput, incisos II e III.

**Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes
do Extrato Previdenciário no CADPREV**

Critérios Relacionados à Fiscalização dos RPPS

Critério: Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS

Critério instituído para verificar se os Dirigentes e membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos cumprem os requisitos para nomeação e permanência na função previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98.

A observância deste critério tornou-se exigível, para fins de reconhecimento da regularidade previdenciária, **a partir de 31/07/2024**, exceto para **gestor de recursos e maioria dos membros do Comitê de Investimentos que já há exigência e verificação desde 2011 e 2014**, respectivamente.

As comprovações são efetuadas pelo ente federativo diretamente no sistema CADPREV com o envio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR com informações do gestor de recursos e membros do Comitê de Investimentos e em campo específico no CADPREV, com o envio dos documentos, certidões que, após análise, são ou não validados para verificação dos demais profissionais. As certificações são enviadas diretamente pela entidade certificadora.

A verificação do cumprimento deste critério é realizada via **auditoria indireta**, quando o ente envia as informações e também por meio de procedimento de fiscalização realizada por auditor fiscal em exercício no MPS.

Base Normativa: Lei nº 9.717/98, art. 8º B; Portaria MTP nº 1.467/22, arts. 76 a 78, art. 247, caput, inciso VII, § 9º e art. 250, caput, incisos I, II e III.

CGNAL/DRPPS/SRPC/MPS

Critérios Relacionados à Fiscalização dos RPPS

Critério: Utilização dos recursos previdenciários (objeto de PAP)

Critério instituído com o objetivo de verificar se os valores dos recursos previdenciários do RPPS estão sendo utilizados apenas para pagamento de benefícios e custeio administrativo da unidade gestora (taxa de administração).

A verificação do cumprimento deste critério é realizada **por meio de análise da legislação encaminhada por meio do GESCON** e via auditoria indireta, quando o ente envia o DIPR e também por meio de procedimento de fiscalização realizada por auditor fiscal em exercício no MPS.

Caso seja verificada a utilização indevida dos recursos previdenciários é instaurado Processo Administrativo Previdenciário (PAP) para discussão contenciosa da irregularidade no âmbito administrativo.

Base Normativa: Constituição Federal, art. 167, inciso XII; Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso III; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 81 a 84, art. 247, caput, inciso VIII e art. 250, caput, inciso III.

Critério referente ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério: Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises

Os entes federativos devem encaminhar à SRPC, anualmente, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), que contempla as principais informações da avaliação atuarial do RPPS em cada ano, dentre eles: valores atuais dos compromissos, as provisões matemáticas, o resultado, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário, o custo total dos benefícios, o custo dos benefícios em relação à folha de remuneração, o plano de custeio anual a ser aplicado, as estatísticas da massa de segurados avaliada, o fluxo atuarial resumido de receitas e despesas, parecer atuarial.

Com base nessas informações, além de outras complementares eventualmente solicitadas ao ente federativo, é realizado o monitoramento da manutenção ou não do equilíbrio financeiro e atuarial de cada RPPS, condição que está prevista no art. 40 da CF.

Base Normativa: Constituição Federal, art. 40, caput; Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 25, art. 241, caput, III, art. 247, caput, inciso III e art. 250, caput, I a III.

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critério referente às Informações Contábeis

Critério: Envio da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) por meio do Siconfi

A exigência de encaminhamento, **pelos entes federativos**, das informações/dados contábeis, orçamentários e fiscais permite verificar se os procedimentos contábeis praticados se encontram pautados nos fundamentos da Contabilidade Pública, nos Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC) e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCasp).

Para cumprimento deste critério, **os entes** devem encaminhar, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a Matriz de saldos Contábeis (MSC) atentando às regras contantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCasp) e a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

O envio das informações por meio do SICONFI passou a ser exigido a partir da competência janeiro de 2018, para os Estados, Distrito Federal e Capitais, e da competência de julho de 2018, para os demais Municípios.

Base Normativa: Lei nº 9.717/98, art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 85, art. 241, caput, inciso V, alínea "a", art. 247, caput, inciso XIII e art. 250, caput, incisos I e II.

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios referentes às Informações Previdenciárias e Repasses

Critério: Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo

O Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR é o documento gerado no CADPREV, destinado ao envio das bases de cálculo, dos valores arrecadados e de outras informações necessárias à verificação do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários dos RPPS.

O critério “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo” foi instituído com o objetivo de se verificar, dentre outros, a regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais (normal e suplementar), das contribuições retidas dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas, o pagamento das parcelas de parcelamentos firmados entre o ente e o RPPS e a utilização dos recursos previdenciários.

A análise da regularidade deste critério é feita automaticamente pelo próprio sistema Cadprev, a partir da verificação da consistência das informações declaradas, e mediante fiscalização do auditor fiscal, circunstância em que é aberta discussão contenciosa para confirmação da irregularidade apontada.

A regularidade deste critério está condicionada à regularidade do critério "Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento". Assim, caso não tenha havido o envio do DIPR, o critério “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo” também fica na situação irregular no Extrato Previdenciário.

Base Normativa: Lei 9.717/98, art. 1º, incisos II e III e art. 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 7º, caput, inciso II, art. 81, art. 247, caput, inciso I e art. 250, caput, incisos I e III.

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios referentes às Informações Previdenciárias e Repasses

Critério: Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR – Encaminhamento

Critério instituído com o objetivo de se controlar o envio do DIPR a **cada bimestre**, apresentando situação irregular no Extrato Previdenciário quando o ente deixar de encaminhar o DIPR da competência exigida. O controle do envio é feito automaticamente pelo CADPREV.

O DIPR deverá ser enviado até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre, e é assinado digitalmente, no próprio CADPREV, pelo agente público responsável pela veracidade das informações.

Necessário o envio também da declaração de veracidade. Alguns entes, embora enviam o DIPR tempestivamente, ficam irregulares no critério DIPR Encaminhamento pela falta do envio da Declaração de Veracidade. A Declaração de Veracidade é o documento no qual os representantes legais do ente e da unidade gestora atestam que as informações constantes do DIPR refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.

Base Normativa: Lei 9717/98, arts. 1º, II e 9º, parágrafo único; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 7º, caput, inciso II, art. 241, caput, inciso V, alínea "b", art. 247, caput, incisos I e XIII e art. 250, I.

**Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes
do Extrato Previdenciário no CADPREV**

Critérios referentes aos Investimentos dos Recursos Previdenciários

Critério: Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN – Consistência

O Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN é o documento por meio do qual os entes federativos comprovam a elaboração da política anual de investimentos, conforme previsão estabelecida na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/21.

A política anual de investimentos dos recursos deve contemplar, dentre outras exigências, as diretrizes para a administração financeira do RPPS e as estratégias de alocação dos recursos previdenciários, com o estabelecimento dos limites máximos de aplicações entre os segmentos, de acordo com o perfil das obrigações do plano de benefícios, visando à busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

A análise da regularidade deste critério é feita pelo próprio sistema Cadprev, a partir da verificação da consistência das informações declaradas ou mediante fiscalização por auditor fiscal, circunstância em que é aberta discussão contenciosa para confirmação da irregularidade apontada e, ainda, por meio de notificações.

Base Normativa: Lei nº 9.717/98, art. 1º, § 1º, art. 6º, inciso IV e art. 9º, parágrafo único; Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 4º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 101, art. 102 e art. 250, caput, inciso I e II.

**Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes
do Extrato Previdenciário no CADPREV**

Critérios referentes aos Investimentos dos Recursos Previdenciários

Critério: Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN – Encaminhamento

O critério “Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento” tem o objetivo de controlar o envio anual do DPIN e apresenta situação irregular no Extrato Previdenciário quando o ente federativo não realiza esse encaminhamento.

O DPIN relativo ao exercício seguinte deverá ser enviado **até o dia 31/12 de cada ano** juntamente com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do RPPS. O envio deverá ser feito por meio do CADPREV e o documento assinado digitalmente, no próprio sistema, pelo agente público responsável pela veracidade das informações.

Além do demonstrativo, necessário enviar a declaração de veracidade. Alguns entes, embora enviam o DIPR tempestivamente, ficam irregulares no critério DIPR Encaminhamento pela falta do envio da Declaração de Veracidade.

Base Normativa: Lei 9.717/98, art. 1º, § 1º, art. 6º, inc. IV e art. 9º, § único; Res. CMN 4.963/21, art. 4º e art. 29; Port. MTP 1.467/22, art. 101, § 4º, art. 102, art. 241, IV, "a", art. 247, XIII e art. 250, I.

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios referentes aos Investimentos dos Recursos Previdenciários

Critério: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR – Consistência

O Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR é o documento por meio do qual os entes federativos prestam informações sobre a gestão dos recursos previdenciários, incluindo as aplicações existentes e novas aplicações e seus enquadramentos nos limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos, a adoção dos procedimentos normativos previstos para a mitigação de riscos e a qualificação dos responsáveis pelos investimentos e dos membros do Comitê de Investimentos.

Por meio do DAIR, os entes federativos apresentam os dados analíticos das aplicações dos recursos do RPPS. O DAIR se refere às aplicações financeiras dos recursos do RPPS, que devem observar as normas do CMN, hoje a Resolução 4.963/2021, conforme dispõe os arts. 114, 150, 241, IV, "b" da Portaria nº 1.467/2022. Mesmo não havendo recursos em fundos destinados à aplicação/investimentos, o Ente deverá providenciar o envio do referido DAIR.

O DAIR e a Declaração de Veracidade devem ser encaminhados mensalmente, até o **último dia de cada mês**, relativamente às informações das aplicações do mês anterior. A declaração de veracidade é um documento no qual os representantes legais do Ente e da unidade gestora atestam que as informações constantes do Demonstrativo refletem a realidade e de que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.

Base Normativa: Lei 9.717/98, art. 1º, § 1º, art. 6º, IV e art. 9º, § único; Res. CMN 4.963/21, art. 29; Portaria MTP nº 1.467/22, art. 114, § único, art. 247, caput, inciso XIII e art. 250, caput, inciso I e II.

**Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes
do Extrato Previdenciário no CADPREV**

Critérios referentes aos Investimentos dos Recursos Previdenciários

Critério: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR – Encaminhamento

O critério Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento foi instituído com o objetivo de controlar o envio mensal do DAIR e apresenta situação irregular no Extrato Previdenciário quando o ente federativo não realiza esse encaminhamento. O controle do envio é feito automaticamente pelo CADPREV.

O DAIR deverá ser enviado **mensalmente, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada competência**, e é assinado digitalmente, no próprio CADPREV, pelo agente público responsável pela veracidade das informações.

Base Normativa:

Lei 9.717/98, art. 1º, § 1º, art. 6º, IV e art. 9º, § único; Res. CMN 4.963/21, art. 29; Portaria MTP nº 1.467/22, art. 114, § único, art. 247, caput, inciso XIII e art. 250, caput, inciso I e II.

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios referentes à Previdência Complementar

Critério: Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei

Com a promulgação da EC nº 103/2019, tornou-se obrigatória a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito da entes com RPPS. A norma concedeu o prazo de 2 anos, contados da sua promulgação, para que fosse adotada essa providência.

Para entes federativos que possuam servidores com remuneração superior ao teto do RGPS, a criação do RPC somente estará completa com a sua efetiva operacionalização. Para tanto, além da edição de lei criando o RPC, é necessária também a aprovação, pela PREVIC, entidade competente para a fiscalização e supervisão das atividades das EFPC, de convênio de adesão a um plano de benefícios, sendo este o motivo pelo qual há 2 critérios relacionados ao tema.

O critério “Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei” foi instituído com o objetivo de verificar se houve a criação por lei do RPC pelos entes.

A comprovação é feita pelo ente federativo com o envio, pelo GESCON, de lei local instituindo o RPC que atenda ao disposto nas normas gerais aplicáveis e o envio deve ocorrer independentemente da existência de servidores filiados ao RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Base Normativa: Constituição Federal, art. 40, §§ 14 a 16; EC nº 103/2019, art. 9º, § 6º; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 158, art. 241, caput, VII, "a", art. 247, caput, X, § 7º, I e art. 250, caput, I e II e § 2º.

Critérios exigidos para a emissão do CRP constantes do Extrato Previdenciário no CADPREV

Critérios referentes à Previdência Complementar

Critério: Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão

O critério “Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão” foi instituído com o objetivo de verificar se os entes federativos que possuem servidores com remuneração acima do teto do RGPS providenciam a adesão a Plano de Benefícios de EFPC autorizado pela PREVIC, tornando vigente e o RPC.

A comprovação do atendimento a este critério somente é requerida dos entes federativos que declararem, no Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, a existência de servidores com remuneração acima do teto. A verificação é feita pelo sistema, automaticamente.

Sendo informada tal situação, o critério “Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão” fica irregular até que seja demonstrada a aprovação, pela PREVIC, do convênio de adesão a Plano de Benefícios de EFPC, comprovação que dispensa qualquer atuação do ente federativo, sendo feita a anotação da regularidade diretamente pelo **Departamento do Regime de Previdência Complementar logo que concluído o processo com a aprovação convênio pela PREVIC**.

Base Normativa: Constituição Federal, art. 40, §§ 14 a 16; EC 103/19, art. 9º, § 6º; Port. MTP 1.467/22, arts. 158 e 241, caput, inc. VII, alínea "b", art. 247, caput, inc. X e § 7º, inc. II e art. 250, caput, incisos I e II e § 2º.

Critérios referentes à Compensação Previdenciária

Critério: Termo de Adesão e Contrato com empresa de tecnologia para a operacionalização da compensação previdenciária

O critério foi instituído com o objetivo de verificar se o ente federativo aderiu formalmente ao procedimento da compensação previdenciária e tem contrato firmado com a DATAPREV para utilização do COMPREV, condição para operacionalização da compensação financeira entre regimes de previdência. A operacionalização da compensação previdenciária exige, para sua efetivação, que o ente federativo realize a adesão e contrate a utilização do sistema COMPREV com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV.

A comprovação do atendimento a este critério é feita com o envio, pelo GESCON, do documento “Termo de Adesão” devidamente assinado pelo representante do ente federativo e também pela DATAPREV, que encaminha, quinzenalmente, à SRPC a relação dos entes que firmaram o contrato.

Base Normativa: Constituição Federal, art. 40, §9º e art.201, §§ 9º e 9º-A; Lei 9.717, art. 1º, §2º; Dec. 10.188, art.10, § 1º e art.25; Port.15.829, art.5º, §3º; Port.1.467/22, art.247, caput, XI, art.250, caput, I e II e § 2º e art. 283.